

銀行業務監察處

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要一件

修正書一件

工務運輸廳

批示綱要數件

聲明書一件

澳門地圖繪製研究委員會

批示綱要一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原所：

批示綱要數件

水警稽查隊：

聲明書一件

市政警察：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於以審查文件方式招考填補日

薪人員團體助理晒圖員一缺准考人確定成績表

教育 司佈告 關於以審查文件方式及實習方式招考

填補技術助理團體體育暨文娛活動三等助理技術員六

缺准考人臨時名單

教育 司佈告 關於以實習方式招考填補檔案室負責人兩缺准考人確定成績表

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺

考試典試委員會無表決權秘書之更換及考試舉行日期更改事宜

財政 司佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故退休

一等排字員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故退休

一等排字員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故退休

一等助理員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領新聞旅遊司一退休二等

中文翻譯員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺

考試典試委員會之組織

澳門市公鈔局佈告 關於一九八〇年新填地及農舍租金

自動繳納事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年自動繳納地稅事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「合成」(譯音)製

造聖誕燈飾二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造仔「史伯泰總督

馬路」修葺工程事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升合約團體一等稽查員數

缺考試日期及地點

澳門保安司令部佈告 關於第四一八〇/CFSM號開

投招人供應消防隊需用之噴水車一部事宜

澳門保安司令部佈告 關於第五一八〇/CFSM號開

投招人供應保安部隊一九八〇年下半年需用之糧食事

宜

消防 隊佈告 關於考升一等消防員准考人成績表

澳門公務員互助會佈告 關於一九八〇年第一季試算表

澳門市政廳佈告 關於招考填補法定人員團體運輸及工

場科二等繪圖員一缺准考人成績表

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「祐漢新邨公共照

明」工程事宜

明「工程事宜

法律文告及其他Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 11/80/M**

de 24 de Maio

Considerando a importância de que se reveste para o desenvolvimento de Macau a existência de uma instituição científica, que investigue e informe sobre os vários ramos do saber;

Considerando os benefícios de ordem cultural e científica, que poderão advir da cooperação que esta instituição estabelecer com instituições congêneres, quer a nível nacional, quer a nível internacional;

Atendendo ao papel que tal instituição poderá desempenhar na actualização permanente dos quadros técnicos do Território; Convindo por isso facilitar a constituição de tal associação;

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada a formalidade legal da escritura pública para a constituição da Universidade Internacional de Macau (UNIM), pessoa colectiva de direito privado na modalidade de associação.

Art. 2.º A constituição da Universidade Internacional de Macau considera-se realizada com o registo dos respectivos estatutos na Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Art. 3.º É desde já reconhecida a utilidade pública administrativa à Universidade Internacional de Macau.

Art. 4.º O Governo do Território apoiará a Universidade Internacional de Macau para prossecução dos seus objectivos, designadamente através de um subsídio anual a inscrever no orçamento geral do Território.

Assinado em 17 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 82/80/M
de 24 de Maio

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha, pelo técnico estatístico, substituto, Vítor Conceição de Santana Fernandes, e pelo segundo-oficial, interino, Gabriela Maria de Siqueira, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 83/80/M
de 24 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 24.º, artigo 694.º — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1980: — Despesas correntes — Investigação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente com a quantia de \$600 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1980

Despesas de capital:

Artigo 695.º — Investimentos:

4) Habitação e Urbanização \$ 600 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

Reconhecendo-se que o operário-principal, Ch'an Tong Weng, demonstrou excepcional zelo, dinamismo e competência profissional ao longo de cerca de 45 anos de relevantes serviços prestados nas Oficinas Navais de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que ao operário-principal das Oficinas Navais de Macau, Ch'an Tong Weng, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de prata.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Reconhecendo-se que o porteiro-auxiliar, aposentado, da Direcção dos Serviços de Finanças, Cheong Lau, demonstrou excepcional dedicação pelas diversas funções que desempenhou ao longo de mais de 40 anos de serviço, constituindo-se num exemplo digno de ser apontado à consideração pública;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que ao porteiro-auxiliar, aposentado, da Direcção dos Serviços de Finanças, Cheong Lau, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de prata.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Despacho n.º 35/80

Assunto: Veículos do Estado.

Estabelecendo o artigo 19.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, que os veículos automóveis de uso pessoal e de representação serão de cor preta, prevendo-se também que em cada Serviço Público os veículos de serviços gerais deverão ter a mesma cor;

Reconhecendo-se que o cumprimento exacto e imediato da disposição legal atrás citada em relação aos veículos do Estado